



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 95/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, a ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E o ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**

Processo SEI nº 23.0.000090783-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominada **TJ/PI**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, com sede na Rua Joca Vieira, 1449, Bairro Jockey Club, Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominada **EJUD** e o **ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**, CNPJ nº 12.175.436/0001-09, com sede na Rua Dr. José Auto de Abreu, 2929, São Cristovão, CEP: 64055-260, Teresina-PI, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **RAYANA RAQUEL MADEIRA CAMPOS ALMEIDA AGRÉLIO**, portadora do RG nº 2278700-SSP/PI e do CPF nº 010506013-51, doravante denominada **ICEV**, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto estabelecer relação entre o **ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, de forma que seja possibilitada oferta de desconto de até **20%** nos cursos de Pós-Graduações, para os magistrados, servidores efetivos, comissionados, e colaboradores do **TJ/PI**, bem como seus cônjuges, descendentes e parentes em 1º grau em troca de ampla divulgação interna pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** através do site, e-mail, grupos de whatsapp e concessão do espaço físico para eventuais ações comerciais do **ICEV**.

**1.2.** Os preços promocionais do **ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR** serão ofertados aos magistrados, servidores efetivos, comissionados, e colaboradores do **TJ/PI**, bem como seus cônjuges, descendentes e parentes em 1º grau.

**1.3.** A existência deste acordo não caracteriza indicação/vinculação dos serviços do **ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**, nem inserirá o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ** nas tratativas individuais celebradas com os alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

**2.1.** O **ICEV** ofertará descontos nos cursos de Pós-Graduações, seguindo o cronograma dos cursos oferecidos.

**2.2.** Todos os ajustes financeiros, negociações e demais tratativas serão realizadas diretamente entre o **ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR** e os servidores.

**2.3.** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ** não terão qualquer ingerência ou responsabilidade sobre a relação estabelecida entre o **ICEV** e os alunos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

### **4.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Escola Judiciária do Piauí:**

**4.1.1.** Divulgar amplamente entre seus servidores, magistrados e colaboradores a parceria estabelecida e o desconto oferecido nos cursos de pós-graduação;

**4.1.2.** Indicar um representante para ser o ponto de contato com a Instituição de Ensino, facilitando a comunicação e o trâmite de informações;

**4.1.3.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas neste termo, bem como orientar seus beneficiários sobre os procedimentos necessários para usufruir do desconto.

### **4.2. Compete ao ICEV – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR:**

**4.2.1.** Conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação aos beneficiários mencionados na Cláusula Primeira deste termo, observando-se as condições e requisitos estabelecidos em sua política de concessão de descontos;

**4.2.2.** Disponibilizar ao TJ-PI informações sobre os cursos ofertados, bem como os critérios de seleção e matrícula;

**4.2.3.** Emitir os certificados de conclusão dos cursos aos participantes que satisfizerem todos os requisitos necessários para a obtenção do título de pós-graduação.

**4.2.4** Responsabilizar-se pelos cursos oferecidos e por sua aplicação/implementação na forma estabelecida na legislação consumerista e atinente à responsabilidade civil dos cursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**3.1.** Pela natureza do presente Acordo - oferta de preços promocionais **sem caracterização de indicação/vinculação**, compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ** fiscalizarem a aplicação dos descontos promocionais durante a vigência da tratativa.

**3.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

**Parágrafo único.** O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1** Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Judiciária, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

## **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1** Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**7.1** Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**9.1** Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**9.2** Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto;

**9.3** A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A tratativa terá a **vigência de 18 (dezoito) meses**, a contar da data da sua publicação, no Diário de Justiça do Estado do Piauí, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

**11.1.** A cooperação é realizada **sem ônus ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, não cabendo o repasse de qualquer valor/cobrança.

**11.2.** Não será realizado qualquer pagamento ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e à ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, sendo vedada a prestação de serviços remunerada ou voluntária por seus servidores - mesmo que na condição de alunos, aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos seus dependentes vinculados ao presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

**12.3.** Em caso de expiração da vigência ou cessação do vínculo do servidor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, o **ICEV** concluirá todo o contrato de prestação de serviços educacionais, nas condições inicialmente pactuadas.

**12.4.** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ** não figurarão como partes nos contratos individuais eventualmente celebrados entre os alunos e o **ICEV**, nem terá ingerência sobre os cursos oferecidos.

**12.5.** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ** isentam-se de qualquer responsabilidade administrativa, civil, criminal, trabalhista e tributária, cabendo o **ICEV** a assunção de todas as responsabilidades pela execução da tratativa, especialmente no que tange à relação **INSTITUIÇÃO – ALUNO**.

**12.6.** Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rayana Raquel Madeira Campos Almeida Agrélio, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 07/11/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/11/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4751194** e o código CRC **CB3A82B6**.